

ANO LETIVO 2013-2014

**Regulamento do Quadro de Excelência – Valor e Mérito – criado no ano letivo de 2013-2014**

A Lei de Bases do Sistema Educativo pretende, nos seus princípios organizativos, garantir o desenvolvimento pleno e harmonioso da personalidade do indivíduo e criar condições de promoção do sucesso escolar e educativo, valorizando também a dimensão humana do trabalho escolar.

Compete à escola, a célula fundamental do sistema educativo, dentro dos parâmetros da sua autonomia e enquanto agente estimulador de inovação social e cultural, a dinamização e a concretização daqueles objetivos, reconhecendo os alunos que se distinguem pelo valor das suas competências cognitivas e de empenho e aplicação nas tarefas escolares e, também, aqueles que, pelas suas atitudes de serviço aos outros e à comunidade educativa e/ou à sociedade em geral, se salientem pela excelência do seu comportamento cívico e social.

Tal dinamização passa pela criação de mecanismos que contribuam para o estímulo das competências e valores atrás referidos.

O Quadro de Excelência – Valor e Mérito agora criado inspira-se naquilo que está previsto no Despacho Normativo n.º 102/90, de 12 de setembro, e destina-se a reconhecer, valorizar e estimular, junto dos alunos, o mérito, a dedicação e o esforço no trabalho e no desempenho escolar, bem como a reconhecer o (eventual) envolvimento e o empenho de cada um deles em ações meritórias, em favor da comunidade em que se encontram inseridos ou da sociedade em geral, praticados na escola ou fora dela, e a ser estimulado nesse sentido. Pretende, em suma, **tornar patente** o reconhecimento de aptidões e atitudes dos alunos que tenham evidenciado valor e excelência nos domínios cognitivo, cultural, pessoal ou social em cada ano letivo, ao abrigo daquilo que está previsto nas alíneas d) e e) do ponto n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, – *Estatuto do Aluno e Ética Escolar*.

**Artigo 1.º**  
**(Âmbito e Natureza)**

1 – De acordo com a Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, o Quadro de Excelência – Valor e Mérito deverá reconhecer os alunos que individualmente:

- a) Revelem atitudes exemplares de superação das suas dificuldades;
- b) Alcancem excelentes resultados escolares;
- c) Produzam trabalhos académicos de excelência ou realizem atividades curriculares ou de complemento curricular de relevância;
- d) Desenvolvam iniciativas ou ações de reconhecida relevância social.

2 – O Quadro de Excelência – Valor e Mérito do Agrupamento de Escolas de Celorico da Beira subdivide-se em três: Quadro de Mérito e de Excelência para os resultados da avaliação sumativa interna e Quadro de Valores no domínio das atitudes e valores.

3 – O presente regulamento destina-se a definir os requisitos que os alunos devem reunir, a fim de poderem integrar o Quadro de Excelência – Valor e Mérito, bem como os critérios que determinarão o processo de seleção e a decisão do júri no final do terceiro período de cada ano letivo.

4 – O Quadro de Excelência – Valor e Mérito aplica-se aos alunos dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, cursos de educação e formação, ensino secundário e cursos profissionais que frequentam o Agrupamento de Escolas de Celorico da Beira, doravante designado por agrupamento, no ano letivo a que o mesmo se reporta.

5 – Os prêmios a atribuir aos alunos devem ter natureza simbólica e/ou material, podendo, eventualmente, ter uma natureza financeira, desde que, comprovadamente, auxiliem a continuação do percurso escolar do aluno.

6 – O Agrupamento pode procurar estabelecer parcerias com entidades ou organizações da comunidade educativa, no sentido de garantir os fundos necessários ao financiamento dos prêmios de Excelência – Valor e Mérito.

7 – O Quadro de Excelência – Valor e Mérito pode reconhecer tanto os alunos enquanto pessoas individuais como em grupo, revista ele a forma de turma, equipa, clube, ano de escolaridade ou outro grupo.

8 – O Quadro de Excelência – Valor e Mérito é regulamentado nos artigos que se seguem.

## **Artigo 2.º (Objetivos)**

1 – O Quadro de Excelência – Valor e Mérito do Agrupamento visa:

- a) Valorizar a dimensão do trabalho escolar;
- b) Estimular os alunos no sentido da Excelência;
- c) Contribuir para o desenvolvimento pleno e harmonioso dos jovens que frequentam este estabelecimento de ensino;
- d) Reconhecer publicamente aqueles que, pelas suas competências cognitivas, capacidades de trabalho ou atitudes demonstradas e valores promovidos, se destacaram positivamente ao longo de cada ano letivo.

2 – O Quadro de Excelência – Valor e Mérito tem como propósitos essenciais os seguintes:

- a) Premiar os bons resultados académicos obtidos na avaliação sumativa interna e os comportamentos escolares exemplares e irreprensíveis;
- b) Reconhecer e valorizar o esforço, o empenho na superação das dificuldades diagnosticadas / reveladas e o exercício de uma cidadania responsável e ativa;
- c) Estimular o gosto por aprender e a procura da excelência;
- d) Valorizar a dimensão humana do trabalho (escolar).
- e) Desenvolver iniciativas ou ações exemplares de benefício comunitário e/ou social ou expressões de solidariedade dentro ou fora da comunidade educativa, levadas a cabo individualmente ou por grupos de alunos.

## **Artigo 3.º (Quadro de Mérito)**

1 – O Quadro de Mérito visa reconhecer os alunos que reúnam um dos seguintes requisitos:

- a) Obtenham resultados escolares muito bons;
- b) A prática de ações de assinalável relevância no domínio artístico, desportivo, científico ou outro.

2 – O Quadro de Mérito é organizado no final de cada ano letivo e por ano de escolaridade, tendo como base os resultados da avaliação sumativa interna obtidos no final do terceiro período.

3 – No Quadro de Mérito, constam o nome completo do aluno, a respetiva fotografia, a turma a que pertence e o motivo pelo qual o aluno integra o quadro (a média obtida no final desse ano letivo).

4 – São requisitos para acesso ao Quadro de Mérito:

- a) O esforço contínuo e persistente desenvolvido de maneira exemplar para superação de qualquer tipo de dificuldades;
- b) A manifestação continuada de espírito de entreajuda entre os pares;
- c) A obtenção de prêmios resultantes da participação dos alunos, em nome do agrupamento, em concursos ou provas de âmbito diverso, projetos e iniciativas promovidos e dinamizados pelos diferentes organismos tutelados pelo Ministério da Educação e Ciência e por outras entidades /

organismos externos ao agrupamento e/ou resultantes de participação em concursos dinamizados internamente.

#### **Artigo 4.º** **(Admissão aos Quadros de Mérito)**

1 – As condições gerais de admissão ao Quadro de Mérito anual são:

1.1 – Ter comportamento considerado Muito Bom, pelo conselho de turma, sem que tenha sido alvo de medidas disciplinares corretivas e/ou sancionatórias. Para a atribuição de comportamento Muito Bom, atender-se-á ao seguinte:

a) O aluno não pode ter sido sujeito, nesse ano letivo, a participações de ocorrências, verificadas dentro ou fora da sala de aula que originem a aplicação de quaisquer medidas disciplinares, sejam elas corretivas ou sancionatórias.

1.2 – O esforço desenvolvido de maneira exemplar para a superação de dificuldades;

1.3 – A manifestação de um espírito de interajuda relevante e continuado;

1.4 – A atribuição de prémios resultantes da participação (individual ou coletiva) em concursos e/ou eventos desportivos (internos ou externos).

2 – Condições específicas de admissão ao Quadro de Mérito anual:

2.1 – Ensino regular – 1.º, 2.º e 3.º anos de escolaridade do 1.º Ciclo do Ensino Básico:

a) a obtenção da menção de “Bom” em todas as áreas curriculares disciplinares e não disciplinares;

2.2 – Ensino regular – 4.º ano do 1.º Ciclo do Ensino Básico:

a) Obter nível 4 (quatro) nas disciplinas de Português e de Matemática e a menção de “Muito Bom” nas restantes áreas curriculares disciplinares.

2.3 – Ensino regular – 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico:

a) Obter média compreendida entre 4 (quatro) e 4,4 (quatro vírgula), nas disciplinas, sem qualquer classificação inferior a 3 (três).

2.4 – Ensino regular – Secundário

a) Estar matriculado a todas as disciplinas do respetivo ano de escolaridade até final do ano letivo.

b) Obter média de 14 (catorze) a 17 (dezassete) valores, calculada por arredondamento às unidades, nas classificações internas das disciplinas, sem qualquer classificação inferior a 10 (dez) valores e sem considerar a classificação obtida no ano anterior, no caso das disciplinas bienais e trienais.

2.5 – Cursos de Educação e Formação

2.5.1 – Obter média compreendida entre 4 (quatro) e 4,4 (quatro vírgula), nas disciplinas / domínios que constituem o plano de formação do curso frequentado, sem qualquer classificação inferior a 3 (três).

2.5.2 – As menções de Mérito só serão atribuídas no final do segundo ano do percurso formativo, quando se tratar de um percurso de dois anos (Tipologia 2), considerando os seguintes pontos:

a) Os resultados obtidos no final do segundo ano, depois de calculada a média dos dois anos do percurso formativo;

b) Obter média de 4 (quatro), calculada por arredondamento às unidades, na Formação em Contexto de Trabalho e na Prova de Avaliação Final, realizadas no final do curso;

c) A maturidade crescente e o sentido de responsabilidade dos alunos.

...2.6 – Ensino Secundário

a) Obter média compreendida entre 14 (catorze) e 17,49 (dezassete vírgula quarenta e nove) valores, nas classificações internas das disciplinas, sem qualquer classificação inferior a 10 (dez) valores e sem considerar a classificação obtida no ano anterior, no caso das disciplinas bienais e trienais.

2.7 – Cursos Profissionais

a) Estar matriculado a todas as disciplinas do respetivo ano de escolaridade até final do ano letivo;

b) Obter média compreendida entre 14 (catorze) e 17,49 (dezassete vírgula quarenta e nove) valores, nas classificações internas dos módulos previstos para este ano letivo, sem qualquer classificação inferior a 10 (dez) valores e sem considerar a classificação obtida em módulos no ano letivo anterior.

### **Artigo 5.º** **(Quadro de Excelência)**

1 – O Quadro de Excelência visa reconhecer e valorizar os alunos que, decorrente da sua dedicação, empenho e trabalho, revelem excelentes resultados escolares na avaliação sumativa interna.

2 – O Quadro de Excelência é organizado no final de cada ano letivo e por ano de escolaridade, tendo como base os resultados da avaliação sumativa interna de final do terceiro período.

3 – No Quadro de Excelência, constam o nome completo do aluno, a respetiva fotografia, a turma a que pertence e a média obtida na avaliação interna final.

### **Artigo 6.º** **(Admissão aos Quadros de Excelência)**

1 – As condições gerais de admissão ao Quadro de Excelência anual são:

1.1 – Ter comportamento considerado “Muito Bom”, pelo professor titular de turma no 1.º CEB e pelo Conselho de Turma nos restantes ciclos e níveis de ensino.

2 – Condições específicas de candidatura individual ao Quadro de Excelência anual:

2.1 – Nos 1.º, 2.º e 3.º anos de escolaridade do 1.º Ciclo do Ensino Básico:

a) a obtenção obrigatória da menção de “Muito Bom” nas disciplinas de Português e de Matemática;

b) a obtenção da menção de “Muito Bom” nas restantes áreas curriculares disciplinares e não disciplinares, à exceção de uma, desde que nesta a classificação obtida não seja inferior a “Bom”;

2.2 – Ensino regular – 4.º ano do 1.º Ciclo do Ensino Básico:

a) Obter nível 5 (cinco) nas disciplinas de Português e de Matemática e a menção de “Muito Bom” nas restantes áreas curriculares disciplinares.

2.3 – Nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e cursos de educação e formação:

a) a obtenção de média final compreendida entre 4,5 (quatro vírgula cinco) e 5 (cinco) em todas as disciplinas;

2.3.1 – O Quadro de Excelência nos 2.º e 3.º CEB possui três níveis:

Ouro – Nível 5 a todas as disciplinas;

Prata – Nível 4 numa disciplina e nível 5 (cinco) nas restantes;

2.4 – Ensino regular – Secundário

a) Estar matriculado a todas as disciplinas do respetivo ano de escolaridade até final do ano letivo.

b) Obter média compreendida entre 17,5 (dezassete vírgula cinco) e 20 (vinte) valores, nas classificações internas das disciplinas, sem qualquer classificação inferior a 10 (dez) valores e sem considerar a classificação obtida no ano anterior, no caso das disciplinas bienais e trienais.

2.5 – Cursos de Educação e Formação

a) Obter média compreendida entre 4,5 (quatro vírgula cinco) e 5 (cinco), nos domínios / disciplinas, sem qualquer classificação inferior a 3 (três).

b) Obter média de 5 (cinco), calculada por arredondamento às unidades, na Formação em Contexto de Trabalho e na Prova de Avaliação Final, realizadas no final do curso;

2.6 – Cursos Profissionais

a) Estar matriculado a todas as disciplinas do respetivo ano de escolaridade até final do ano letivo.

b) Obter média compreendida entre 17,5 (dezassete vírgula cinco) e 20 (vinte) valores, nas classificações internas dos módulos previstos para este ano letivo, sem qualquer classificação inferior a 10 (dez) valores e sem considerar a classificação obtida em módulos lecionados e avaliados no ano letivo anterior;

c) Obter média de 18 (dezoito) ou superior, calculada por arredondamento às unidades, na Formação em Contexto de Trabalho, realizada no final de cada ano letivo;

d) Obter média de 18 (dezoito) ou superior, calculada por arredondamento às unidades, na Prova de Aptidão Final, realizada no final do terceiro ano do percurso formativo.

e) A atribuição de prémios resultantes da participação dos alunos do agrupamento em concursos, projetos e iniciativas promovidos e dinamizados pelos diferentes organismos tutelados pelo Ministério da Educação e Ciência e por outras entidades / organismos externos ao agrupamento;

2.7 – O parâmetro constante na alínea d) do ponto 2.6 apenas será tido em consideração no ano em que os formandos dos cursos profissionais apresentam e defendem a sua Prova de Aptidão Profissional

### **Artigo 7.º (Quadro de Valor)**

1 – São candidatos a figurar no Quadro de Valor os alunos que:

...a) Revelem atitudes irrepreensíveis nas relações que estabelecem com os outros, dentro e fora da escola, visíveis nomeadamente na procura do bem-estar e da felicidade dos outros;

...b) Apresentem atos de grande nobreza ou desenvolvam iniciativas igualmente exemplares, de benefício social ou comunitário ou de expressão de solidariedade para com membros da comunidade escolar ou na sociedade;

...c) Apresentem um percurso de evolução excecional ao nível das atitudes e valores e na capacidade de integração na comunidade escolar;

...d) Revelem excecional capacidade de trabalho em equipa e dedicação a uma causa comum e/ou desempenho em atividades extracurriculares;

e) Demonstrem empenho, determinação, esforço e persistência na superação das suas dificuldades e no desenvolvimento das suas competências, de forma equilibrada.

f) Evidenciem um comportamento cívico exemplar, traduzido pelo exercício da cidadania dentro e/ou fora da escola.

g) Desenvolvam, ao longo de todo o ano letivo, iniciativas ou ações exemplares de benefício social ou comunitário, na escola ou fora dela, demonstrando um espírito de interajuda relevante e continuado.

2 – O quadro de valor reconhece alunos individualmente e/ou em grupo.

3 – O quadro de valor será organizado por anos de escolaridade, do 1.º (primeiro) ao 12.º (décimo segundo ano).

4 – As propostas de candidatura ao quadro de valor são apresentadas ao Diretor do Agrupamento, no final da reunião de avaliação sumativa interna do terceiro período, pelo Conselho de Turma.

5 – As propostas referidas no número anterior deverão ser apresentadas em documento próprio, anexo a este regulamento.

### **Artigo 8.º (Impedimentos no acesso ao Quadro de Excelência – Valor e Mérito)**

1 – Nenhum aluno pode ser proposto para o Quadro de Excelência – Valor e Mérito se tiver faltas de presença e/ou de atraso injustificadas.

2 – Constituem impedimentos de acesso ao Quadro de Excelência – Valor e Mérito:

a) o registo de aplicação ao aluno, no decurso do ano letivo em causa, de medidas disciplinares corretivas e/ou disciplinares sancionatórias, nos termos do disposto na Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro;

c) o registo de participações disciplinares, no decurso do ano letivo em causa, à luz daquilo que está estipulado no artigo 23.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro;

c) a existência de faltas de presença injustificadas.

#### **Artigo 9.º**

#### **(Proponentes dos candidatos ao Quadro de Excelência – Valor e Mérito)**

1 – O professor titular de turma, no 1.º ciclo do ensino básico, e o conselho de turma, nos restantes ciclos e níveis de ensino, são as estruturas educativas que propõem, na reunião de avaliação de final do terceiro período de cada ano letivo, os alunos que reúnem condições de integrarem o Quadro de Excelência – Valor e Mérito, mediante o registo dos nomes dos alunos na ata da reunião do conselho de turma e o preenchimento de ficha criada para o efeito.

2 – As propostas formuladas nos termos do número anterior devem constar na ata da reunião do conselho de docentes (1.º ciclo do ensino básico) e conselho de turma de final do ano letivo (restantes ciclos e modalidades de ensino) onde, para lá da identificação dos alunos, devem ser registadas as razões fundamentadas que justificam essas mesmas propostas.

3 – Deverá ser inscrita no registo biográfico do aluno a sua inclusão no Quadro de Excelência – Valor e Mérito, após a respetiva homologação pelo Diretor do Agrupamento.

#### **Artigo 10.º**

#### **(Avaliação das candidaturas)**

1 – O Quadro de Excelência – Valor e Mérito é organizado pelo Diretor, com base nas indicações transmitidas pelas entidades referidas no artigo anterior.

2 – As propostas de candidatura ao Quadro de Excelência – Valor e Mérito são analisadas pelo Diretor do Agrupamento ou por uma comissão por si designada para o efeito.

3 – As candidaturas, depois de assinadas pelo Diretor do Agrupamento, fazem parte do processo individual do aluno.

4 – Da decisão final não há lugar a reclamação.

#### **Artigo 11.º**

#### **(Distinção)**

1 – Aos alunos que integram, no final de cada ano letivo, os Quadros de Excelência – Valor e Mérito são atribuídos diplomas de excelência, mérito ou valor, consoante o domínio em que se tenham destacado, a entregar em cerimónia específica, a realizar em momento oportuno, de preferência no início do ano letivo seguinte, em cerimónia específica, na presença dos respetivos encarregados de educação.

2 – Da integração nos Quadros de Excelência – Valor e Mérito há lugar ao registo, da menção correspondente, no processo individual dos alunos em causa.

3 – Cumulativamente à atribuição do diploma referido no ponto número um do presente artigo, pode haver, em função das disponibilidades do Agrupamento, a concessão de um prémio simbólico, de natureza eminentemente educativa.

4 – O prémio referido no ponto anterior poderá ser de natureza financeira, desde que, comprovadamente, auxilie a continuação do percurso escolar do aluno contemplado com o diploma de excelência, de mérito ou de valor.

**Artigo 12.º**  
**(Divulgação)**

1 – O Quadro de Excelência – Valor e Mérito é exposto em local de grande visibilidade da Escola Básica e Secundária Sacadura Cabral e, ainda, na página *web* do Agrupamento, no prazo máximo de vinte dias úteis após a homologação pelo Diretor, sendo mantidos ao longo do ano letivo subsequente, até serem atualizados.

2 – Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, na situação específica de alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico há lugar, ainda, a afixação do Quadro de Excelência – Valor e Mérito nas correspondentes escolas de 1.º ciclo do Ensino Básico.

**Artigo 13.º**  
**(Prémios)**

1 – No final de cada ano letivo, será criado um pódio dos três melhores alunos por cada nível de escolaridade nos cursos lecionados pelo agrupamento.

1 – Os prémios a atribuir aos alunos que integram o Quadro de Excelência – Valor e Mérito são os seguintes:

....a) – A todos os alunos que figurarem no Quadro de Excelência – Valor e Mérito serão atribuídos diplomas a atestar a excelência, o valor e o mérito;

....b) Aos alunos cujos nomes constem no Quadro de Valor, será atribuído um prémio simbólico, de natureza eminentemente educativa;

....c) Aos alunos cujos nomes constem no Quadro de Excelência, será atribuída uma medalha de excelência escolar ou um troféu que venha a ser criado alusivo a Sacadura Cabral, o patrono deste Agrupamento de Escolas;

2 – Poderão ser atribuídos outros prémios, dependendo a sua atribuição dos protocolos / parcerias que o Agrupamento venha a concretizar com diversas instituições, no sentido de obter financiamento.

**Artigo 14.º**  
**(Cerimónia de entrega dos diplomas)**

1 – No início de cada ano letivo, o Agrupamento reunir-se-á em cerimónia pública, com a presença de todos os agentes educativos ou seus representantes – órgãos de gestão, professores, encarregados de educação, assistentes operacionais, funcionários administrativos e alunos – de modo a proceder à entrega dos respetivos diplomas, prémios e medalhas de excelência escolar ou um troféu que venha a ser criado alusivo a Sacadura Cabral aos alunos premiados.

2 – A responsabilidade da organização desta cerimónia cabe ao Diretor(a) do Agrupamento, havendo a possibilidade de cooptar para este efeito elementos da comunidade educativa.

3 – Em alternativa, a distribuição dos diplomas de inclusão no Quadro de Excelência – Valor e Mérito e dos prémios processar-se-á durante a sessão solene de abertura do ano letivo subsequente.

4 – Reserva-se ao premiado o direito da não aceitação do prémio.

5 – Estrutura da cerimónia

a) Discurso do Diretor(a) e/ou do Presidente do Conselho Geral do Agrupamento;

b) Entrega dos diplomas, prémios e medalha de excelência escolar ou um troféu que venha a ser criado alusivo a Sacadura Cabral, o patrono do Agrupamento, aos alunos contemplados;

c) Leitura de três pequenos textos pelos representantes de cada um dos Quadros. Esses textos serão previamente preparados com o professor titular / Diretor de Turma.

d) Encerramento formal pelo Diretor(a) ou pelo Presidente do Conselho Geral do Agrupamento.

**Artigo 15.º**  
**(Disposições transitórias e finais)**

- 1 – O presente regulamento poderá ser revisto e estar sujeito a alterações, a introduzir no início de cada ano letivo, sujeitas à aprovação do Conselho Geral do Agrupamento.
- 2 – Os casos omissos e as dúvidas resultantes da aplicação deste regulamento serão decididos pelo Diretor do Agrupamento.

Celorico da Beira e Escola Básica e Secundária Sacadura Cabral, 21 de março de 2014

O Diretor do Agrupamento de Escolas de Celorico da Beira

\_\_\_\_\_  
(Manuel António de Almeida Portugal)